**LEI Nº 0185/2017.**

**DISPÕE SOBRE**: ***CONCEDE REAJUSTE E ISONOMIA SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE PEDRA LAVRADA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, ao definido pelo **Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016** e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Reajustar em **6,478%** (seis inteiros, quatrocentos e setenta e oito milésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** Estabelecer como menor piso salarial do Poder Executivo Municipal a importância de R$ **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

**§ 2º.** Exclui-se da presente Lei, as categorias profissionais do Magistério; Agente Comunitário de Saúde-ACS; Agente de Combate às Endemias-ACE e demais cargos, integrantes do quadro de pessoal ativo desta municipalidade, cujos pisos salariais são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo § 1.

**Art. 2º.** Reajustar os proventos decorrentes de aposentadorias e pensões concedidas pelo IPSMPL, sem o benefício da paridade, em **6,58%** (seis inteiros, cinquenta e oito décimos por cento), em conformidade ao definido pelo **§ 8º do art. 40**, da Constituição Federal, respeitado, no que couber, ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, os **ANEXOS** da Lei Municipal nº 0174/2016, de 29 de janeiro de 2016, passando a prevalecer os integrantes da desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 26 de janeiro de 2017.

***Jarbas de Melo Azevedo***
***Prefeito***